



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE BOA SAUDE - PMBS/RN  
**GABINETE DA PREFEITA**  
CNPJ Nº 08.142.655/0001-06

---

Ofício nº 086/2017 – GP/PMBS

Boa Saúde/RN, 24 de abril de 2017.

Ao

**Exmo. Sr. Severino Paulino da Silva Filho**

Presidente da Câmara Municipal.

Boa Saúde/RN

***Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.***

Pelo presente, estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 006/2017 que *“altera a Lei nº 259, de 18 de fevereiro de 2014, que autoriza a celebração de contratos temporários, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; e da outras providências”*, para apreciação e votação dos nobres Vereadores em caráter de **urgência urgentíssima**.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Maria Edice Francisco e Félix**  
Prefeita



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE BOA SAUDE - PMBS/RN  
**GABINETE DA PREFEITA**  
CNPJ Nº 08.142.655/0001-06

---

## Mensagem ao Projeto de Lei nº 006/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 006/2017 que *“altera a Lei nº 259, de 18 de fevereiro de 2014, que autoriza a celebração de contratos temporários, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; e da outras providências”*.

Pretende-se, como o presente projeto de lei alterar a Lei Municipal nº 259 de 18 de fevereiro de 2014, especialmente quanto à abrangência do inciso II, do art. 2º que passará a vigorar com a seguinte alteração:

Lei Municipal nº 259/2014:

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

(...)

**II - combate a surtos endêmicos;**

(...)

Projeto de Lei:

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

(...)

**II - assistência a emergências em saúde pública;**

(...)

A “Emergência em Saúde Pública” é caracterizada pela situação que demande o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública nas seguintes situações:

a) Situações epidemiológicas: surtos e epidemias;

b) situação de desastre: evento que configure situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecida pelo Poder Executivo e que implique atuação direta na área de saúde pública; e

c) situação de desassistência à população: evento que, devidamente reconhecido mediante a decretação de situação de emergência ou calamidade pública pelo município, coloque em risco a saúde dos cidadãos por incapacidade ou insuficiência de atendimento à demanda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE BOA SAUDE - PMBS/RN  
**GABINETE DA PREFEITA**  
CNPJ Nº 08.142.655/0001-06

---

As demais alterações propostas são desdobramentos da mudança de redação do inciso II, do art. 2º da Lei Municipal nº 259/2014, quais sejam:

a) Inclusão de um parágrafo único ao art. 2º, o qual estabelece que a “emergências em saúde pública” será disposta através de Ato do Poder Executivo;

b) Inclusão de um parágrafo único ao art. 3º, o qual possibilita a dispensa de realização de processo seletivo, em virtude da decretação da situação emergencial ou calamitosa;

c) Inclusão de mais um parágrafo (§ 3º) ao art. 9º, o qual traz uma regra específica quanto ao prazo de contratação e eventual prorrogação, nos casos de emergências em saúde e de calamidade pública;

d) Revogação dos incisos III e IV do art. 2º e do Anexo I, em virtude da declaração de inconstitucionalidade proferida nos autos da ADI nº 2016.002986-5, cujo acórdão foi publica do em 06 de dezembro de 2016.

Vale ressaltar que, a Lei Federal nº 8.745/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.314/2010 e o Decreto Federal nº 7.616/2011 foram utilizados como parâmetro para elaboração do presente projeto lei.

Feitas estas considerações, espera a signatária merecer a atenção deste nobre Colegiado Político, para que, examinado o Projeto de Lei à luz da legislação aplicável à espécie e da relevância que a matéria desperta, seja o mesmo acolhido e aprovado.

Boa Saúde/RN, 24 de abril de 2017.

**Maria Edice Francisco e Félix**  
Prefeita



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE BOA SAUDE - PMBS/RN  
**GABINETE DA PREFEITA**  
CNPJ Nº 08.142.655/0001-06

---

**Projeto de Lei nº 006, de 24 de abril de 2017.**

*Altera a Lei nº 259, de 18 de fevereiro de 2014, que autoriza a celebração de contratos temporários, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; e da outras providências.*

A **PREFEITA DE BOA SAÚDE/RN**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 259, de 18 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

.....  
II - assistência a emergências em saúde pública;

III - (Revogado)

IV - (Revogado)  
.....

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública.”

“Art. 3º .....

Parágrafo único. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo simplificado.”

“Art. 9º .....

.....  
§ 3º No caso dos incisos I e II do art. 2º desta Lei, o prazo de contratação será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário à



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE BOA SAUDE - PMBS/RN  
**GABINETE DA PREFEITA**  
CNPJ Nº 08.142.655/0001-06

---

superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergências em saúde pública, desde que não exceda a 2 (dois) anos.”

**Art. 2º** Fica revogado o Anexo I, da Lei Municipal nº 259, de 18 de fevereiro de 2014.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 24 de abril de 2017.

**Maria Edice Francisco e Félix**  
Prefeita